



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	3\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	3\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	3\$	»	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 351, confirmando a convocação, feita pelo governador civil do distrito de Coimbra, para a eleição, em 15 de Março, na assemblea de S. Pedro de Alva, da Câmara Municipal de Penacova e dum procurador à Junta Geral do Distrito.

Decreto n.º 352, fixando o dia 29 de Março para a repetição das eleições das Juntas de Paróquia de Mozelos e Bunheiro.

Decreto n.º 353, fixando o dia 29 de Março para a repetição, nas assembleas de Lama, Gual e Vila Sêca, das eleições da Câmara Municipal de Barcelos e dos procuradores à Junta Geral do distrito de Braga.

Portaria n.º 117, autorizando a Comissão Administrativa do Recolhimento das Meninas Desamparadas, do Pôrto, a adquirir um terreno, para alargamento daquele estabelecimento.

Portaria n.º 118, autorizando a Misericórdia de Alcácer do Sal a aplicar um legado a várias despesas, e a vender determinados bens.

Portaria n.º 119, autorizando a Confraria do Santíssimo de Vale do Bouro a aplicar parte dos seus fundos à construção dum cemitério paroquial.

Portaria n.º 120, autorizando a Confraria do Amparo e Ordem Terceira de S. Francisco, da freguesia de Lanhoso, a aplicar parte dos seus fundos ao pagamento duma contribuição.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 354, aclarando algumas disposições do decreto de 21 de Junho de 1913, que concedeu à Albergaria de Lisboa o edificio e cêrca do Convento de Santa Teresa, de Carnide.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 121, mandando que se realize, por conta do subsídio destinado às câmaras municipais, o abono das quantias indispensáveis para o regular pagamento dos vencimentos do professorado dos concelhos que a esse subsídio hajam direito, e cujos municípios não tenham ainda enviado à instância competente os respectivos orçamentos das despesas dos serviços de instrução primária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 351

Não se tendo realizado na época competente o acto eleitoral na assemblea de S. Pedro de Alva, para a eleição da Câmara Municipal do concelho de Penacova e de um procurador à Junta Geral do distrito de Coimbra, e, tendo auditor administrativo verificado que o número de eleitores da referida assemblea, inscritos no respectivo caderno, era mais que sufficiente para poder alterar o resultado da eleição e da proclamação dos eleitos pelas restantes assembleas, fôra reconhecida pelo mesmo auditor a necessidade de se mandar proceder à eleição na aludida assemblea de S. Pedro de Alva, dando nesse sentido competente despacho, em cumprimento do qual o governador civil mandou afixar editais designando o dia

15 do corrente mês para a mesma eleição: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, confirmar o que neste assunto foi determinado em editais do governador civil do distrito de Coimbra, designando o dia 15 do corrente mês para a eleição da Câmara Municipal do concelho de Penacova e procuradores à Junta Geral, na mencionada assemblea de S. Pedro de Alva.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 352

Tendo o auditor administrativo do distrito de Aveiro, por suas sentenças de 3 e 9 de Janeiro último, anulado os actos eleitorais para eleição das Juntas de Paróquia de Mozelos do concelho da Feira e de Bunheiro do concelho de Estarreja: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do corrente mês para repetição das eleições das mencionadas Juntas de Paróquia de Mozelos e Bunheiro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 353

Tendo o auditor administrativo do distrito de Braga anulado, por sua sentença de 25 de Fevereiro último, os actos eleitorais das assembleas primárias de Lama, Gual e Vila Sêca, para eleição da Câmara Municipal do concelho de Barcelos e procuradores à junta geral do distrito: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do corrente mês para repetição das eleições nas aludidas assembleas de Lama, Gual e Vila Sêca.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 117

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa do Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e

S. José das Meninas Desamparadas da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que ela seja autorizada a adquirir uma faixa de terreno, com a superfície de 86^m2,859, pertencente a José Vaz Guimarães, situada no lado sul do recolhimento, dando em troca uma viela, que possui do lado sul da sua capela, com a superfície de 9^m2,130, e mais a quantia de 400\$, a fim de proceder às obras de alargamento do seu edificio, para poder albergar maior número de infelizes, e ainda para montar uns *ateliers* de preparação e educação profissional das suas educandas, de forma que, quando saíam do mesmo recolhimento, possam com o produto do seu trabalho viver dignamente.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 118

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Alcácer do Sal, com assentimento da sua assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Instituição seja autorizada a aplicar o legado de 1.000\$, que lhe deixou o bemfeitor José Maria dos Santos, às reparações de que carece o telhado do seu hospital e o fogão da cozinha e bem assim à compra de instrumentos cirúrgicos e ao custeio do mesmo hospital e farmácia.

Outrossim manda o Governo da República que a aludida Misericórdia seja autorizada a vender, de conformidade com as leis especiais de desamortização, quatro «passos» ou pequenas capelas, que possui na mesma vila, encravadas em prédios alheios e sem valor algum architectónico, tudo nos precisos termos da acta da sessão extraordinária da assemblea geral da sobredita instituição, de 17 de Janeiro último.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 119

Tendo em vista o que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vale do Bouro, do concelho de Celorico de Basto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de a aplicar nas obras de construção do cemitério paróquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 120

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Amparo e Ordem Terceira de S. Francisco, erecta na freguesia de Lanhoso, do concelho da Póvoa de Lanhoso;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 162\$70 destinada ao pagamento da contribuição de registo devida pelo legado que lhe foi deixado pelo bemfeitor, Manuel Joaquim Barbosa Castro, devendo repor no cofre da mesma instituição pela força das rendas do legado a quantia que por esta portaria fica autorizada a desviar.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Março de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

DECRETO N.º 354

Sendo-me presente a reclamação em que a Albergaria de Lisboa pede sejam aclaradas as disposições do decreto de 21 de Junho, pretérito, que autorizou a cedência, a título precário, do edificio e cêrca do Convento de Santa Teresa, de Carnide: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, fatificar e aclarar o citado decreto, nos termos seguintes:

A comissão, nomeada por alvará do Governo Civil, publicado no *Diário do Governo* de 29 de Maio de 1913, encarregada do estabelecimento da Albergaria de Lisboa, é cedido, para fundação e funcionamento da referida Albergaria, o edificio do Convento de Santa Teresa, de Carnide, e bem assim as cêrcas e pertenças, compreendendo-se, nestas, sete casas com os n.ºs 11 a 17 e a cisterna.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

PORTARIA N.º 121

Não tendo sido ainda enviadas à instância competente os orçamentos das despesas dos serviços da instrução primária de diferentes concelhos do continente e ilhas adjacentes, tal como foi preceituado nos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 197, de 29 de Outubro de 1913, concorrendo esta demora para dificultar a conclusão dos trabalhos necessários para a fixação definitiva das percentagens representativas do imposto especial municipal e determinação dos subsídios com que o Estado contribui para as despesas do ensino primário durante o corrente ano civil de 1914, na conformidade do disposto no artigo 54.º do decreto com força de lei, de 29 de Março de 1911;

E atendendo a que necessário se torna considerar a situação especial dos municípios que, onerados com a taxa máxima fixada pelo n.º 2.º do artigo 53.º do citado decreto de 29 de Março, carecem de que regularmente lhes seja liquidado o subsídio a que tem direito para a pontual solvência dos encargos da instrução primária a seu cargo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e de Instrução Pública, que, em conta da verba destinada ao subsídio a conceder pelo Estado para auxilio das câmaras municipais, nos termos do artigo 55.º do decreto, com força de lei, de 29 de Março de 1911, fixado pelo artigo 5.º da lei de 29 de Junho de 1913, inscrito na tabela da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei orçamental de 30 de Junho de 1913, se realize desde já o pagamento das quantias indispensáveis para assegurar o regular pagamento dos vencimentos do professorado dos concelhos com direito ao mencionado subsídio; e outrossim que se promovam as diligências necessárias para que sejam cumpridas, sem maior demora, as disposições concernentes à remessa dos aludidos orçamentos pelas câmaras municipais que até agora não tenham podido dar-lhe cumprimento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 do Março de 1914. — *Tomás Cabreira* — *José de Matos Sobral Cid*.